

PROJETO DE LEI Nº 853, DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

Dispõe sobre o teor máximo permitido de Alcatrão, Nicotina e Monóxido de Carbono (CO) por cigarro produzido e consumido em todo território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O teor máximo permitido de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono (CO) por cigarro produzido e consumido em todo território Nacional será de:

I - A partir de Janeiro de 2004:

- a) 14 mg de alcatrão;
- b) 1,1 mg de nicotina;
- c) 11 mg de CO.

II - A partir de Janeiro de 2005:

- a) 10 mg de alcatrão;
- b) 0,7 mg de nicotina;
- c) 8 mg de CO.

Art. 2º As embalagens e maços dos derivados do tabaco divulgarão ao consumidor, em letras visíveis a olho nu, os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono por cigarro, associando para cada produto citado os danos à saúde do próprio consumidor, dos não fumantes e ao meio ambiente, sob pena de multa ao fabricante e distribuidores e recolhimento e destruição do produto.

Art. 3º Fica proibida a manipulação genética ou química para aumentar a concentração ou liberação de nicotina para o fumante, sob pena de multa, cassação da licença ambiental do fabricante e distribuidores e recolhimento e destruição do produto.

Art. 4º É proibido o consumo de derivados de tabaco produtores de fumaça em ambientes públicos fechados, sob pena de multa ao usuário e proprietário do estabelecimento.

Art. 5º Os fabricantes de derivados de tabaco, ficam obrigados a seu ônus a fornecer semestralmente aos órgãos de controle ambiental e de saúde pública o resultado de análises independentes realizadas por terceiros, que comprovem a composição de seus produtos, bem como os danos à saúde dos consumidores, dos não fumantes e do meio ambiente, sob pena de multa, cassação da licença ambiental e apreensão e destruição do produto.

Art. 6º O órgão de controle ambiental realizará análises e inspeções regulares nos laboratórios dos fabricantes de cigarros, em particular para controlar o uso de aditivos químicos que aumentem a liberação de nicotina.

Art. 7º A venda de derivados de tabaco a menores de idade é condicionada a autorização expressa dos pais ou responsáveis, sob pena de multa do estabelecimento comercial equivalente de 1000 (mil) a 10000 (dez mil) vezes o valor do maço de cigarro comprado pelo menor.

Art. 8º Fica criada a Taxa Sobre Poluição Causada por Derivados do Fumo - TPF, equivalente a 3% do valor de cada cigarro, com o objetivo, entre outros, de custear a fiscalização, recuperação e manutenção dos padrões de qualidade ambiental do ar e campanhas públicas de combate ao fumo.

§ 1º - Os recursos oriundos da TPF serão creditados semestralmente pelo fabricante direto na conta do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, equivalente a 3% do valor de cada cigarro que os administrará em programas e campanhas que visem dar publicidade e atendam ao preceito do caput deste artigo.

§ 2º - O Poder Executivo regulará a arrecadação e fiscalização da taxa.

Art. 9º As infrações às disposições desta lei serão apuradas em processo administrativo sujeitando os infratores às seguintes penas, além das já definidas nos Artigos anteriores e de outras previstas em Lei;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão e/ou cancelamento de licenças;

d) Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer mantém a posição de segundo entre os itens de mortalidade no Brasil. Embora essa posição seja equivalente à ocupada pela doença em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, trata-se de uma questão de saúde pública.

Sempre defendi a medicina preventiva. Nessa área, acredito ter chegado o momento do tabagismo ser algo socialmente condenado, porque é o principal fator de risco evitável do câncer de pulmão, principal causa de mortes por câncer nos homens e a segunda entre as mulheres.

É necessário avançar nas medidas já adotadas, e utilizar como uma arma eficaz o referido projeto de lei que tende a diminuir os riscos do cigarros consumido em grande escala em todo país com altos índices de nicotina, e de outras substâncias cancerígenas, mas que não o fazem porque o consumo de cigarros depende do teor de nicotina, causadora da dependência. Quanto mais nicotina, maior o consumo, o que explica o porque do maior consumo de cigarros está entre a população de baixa renda, que usa os cigarros mais fortes e mais baratos - chamados de mata-ratos ou quebra-peito.

Um cigarro que não faça mal à saúde é o sonho da indústria americana do fumo, acuada por campanhas antitabagistas e pedidos de indenizações milionárias na Justiça. A empresa Vector, o menor dos cinco gigantes da indústria de cigarros nos Estados Unidos, lançou o primeiro produto sem nicotina. A proeza é resultado do uso de sementes de tabaco geneticamente modificadas, de modo a eliminar o gene responsável pela produção de nicotina. Como é essa a substância que causa dependência química em fumantes, em tese ninguém ficará viciado se consumir apenas o novo cigarro, vendido com a marca Quest. Ele é oferecido em três versões, com teores decrescentes de nicotina. O Quest 1 tem 17% menos dessa substância que a média dos cigarros. O Quest 2 contém metade, e o Quest 3 chega praticamente ao teor zero.

As estimativas são de que oito em cada dez fumantes gostariam de se livrar do vício. Há dois anos, a empresa lançou o Omni, cuja promessa era uma redução de 70% nas principais substâncias cancerígenas. A campanha publicitária de lançamento custou 25 milhões de dólares, mas até agora o Omni só rendeu 6 milhões de dólares, quantia que o Marlboro fatura a cada quatro horas no país. LeBow foi o primeiro figurão da indústria do fumo a admitir em um processo judicial que cigarro viciam e fazem mal à saúde.

Apesar de conter menos ou nenhuma nicotina, o Quest e o Omni está longe de ser inofensivo. Seu teor das outras substâncias nocivas, como o alcatrão, que podem causar câncer, enfisema e doenças cardíacas, é o mesmo das demais marcas.

O aumento de preços, como forma de reduzir o consumo. A idéia, agora, é revitalizar o fundo já existente, que recolhe parte do valor de cada maço de cigarro vendido, e direcionar esses recursos para tratamentos, prevenção e pesquisas dos vários tipos de neoplasias.

Está provado cientificamente que a nicotina contida nos cigarros é substância que produz dependência física, além de causar inúmeros males à saúde, como hipertensão arterial, doenças coronarianas e circulatórias, bronquites, enfisemas e câncer, entre outras.

O Ministério da Saúde já proibiu a propaganda de cigarros sem a advertência de que **FUMAR FAZ MAL A SAÚDE**, advertência que, aliás, consta obrigatoriamente dos maços de cigarro.

O Governo americano ajuizou inúmeras ações contra a indústria do fumo, pleiteando indenizações de bilhões de dólares pelos danos causados pelo cigarro à saúde pública. Tem-se a consciência que não será através deste projeto de lei que o parlamento inibirá o consumidor de tal prática destrutiva, porém o objetivo da presente é proibir a venda de cigarros com altos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono (CO) e outros derivados, pois sabe-se que a proibição poderia ter a mesma consequência da célebre Lei Seca dos Estados Unidos, que propiciou o mercado negro de bebidas e o surgimento dos gangsters.

De qualquer forma, torna-se necessário que o Poder Público encare o fumo com uma visão científica - o fumo é uma droga, que produz dependência, e não um inocente hábito, como pretendem os fabricantes de cigarro.

Torna-se necessário obrigar a indústria do fumo a colocar no mercado cigarros com baixos teores de nicotina e alcatrão, menos danosos à saúde, e menos causadores de dependência. Parece-nos inaceitável a política da indústria de vender os cigarros ditos populares com teores criminosamente elevados de nicotina e alcatrão, ao passo que os produtos oferecidos à clientela de maior poder aquisitivo, tem baixos teores de nicotina e de outras substâncias prejudiciais à saúde.

Esperamos a compreensão e o apoio de nossos pares, para essa iniciativa, da maior importância para a saúde dos habitantes de todo o país.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO